**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 3.165, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2017.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I**
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
**Seção Única**
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2017:
I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais), assim distribuída:
I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 676.426.000,00 (seiscentos e setenta e seis milhões quatrocentos e vinte seis mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 118.574.000,00 (cento e dezoito milhões quinhentos e setenta e quatro mil reais), onde:
a) R$ 41.014.000,00 (quarenta e um milhões e quatorze mil reais) compreende receitas de saúde;
b) R$ 71.223.000,00 (setenta e um milhões duzentos e vinte e três mil reais) compreende receitas de previdência social; e
c) R$ 6.337.000,00 (seis milhões trezentos e trinta e sete mil reais) refere-se as receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

| **RECEITAS** | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| **I - RECEITAS CORRENTES** | **684.891.200** |
| a) Receita Tributária | 139.788.200 |
| b) Receita de Contribuições | 24.680.000 |
| c) Receita Patrimonial | 27.261.000 |
| d) Receita de Serviços | 2.409.000 |
| e) Transferências Correntes | 475.373.000 |
| f)Outras Receitas Correntes | 15.380.000 |
| **II - RECEITAS DE CAPITAL** | **79.189.800** |
| a) Operações de Crédito | - |
| b) Alienação de Bens | - |

| | |
|---|---|
| c) Transferências de Capital | 79.189.800 |
| **III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **30.919.000** |
| **IV - TOTAL DAS RECEITAS** | **795.000.000** |

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**

Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 795.000.000,00 (setecentos e noventa e cinco milhões de reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 552.587.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões quinhentos e oitenta e sete mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 242.413.000,00 (duzentos e quarenta e dois milhões quatrocentos e treze mil reais), onde:
a) R$ 155.185.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões cento e oitenta e cinco mil reais) compreende despesas com saúde;
b) R$ 56.935.000,00 (cinquenta e seis milhões novecentos e trinta e cinco mil reais) compreende despesas com previdência social; e
c) R$ 30.293.000,00 (trinta milhões duzentos e noventa e três mil reais) são despesas com assistência social.

**Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º, R$ 123.839.000,00 (cento e vinte três mil oitocentos e trinta e nove mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.**

**Seção III**
**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas**.

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

| FUNÇÃO DE GOVERNO | VALOR (R$) |
|---|---|
| 01 - LEGISLATIVA | 30.470.000,00 |
| 02 - JUDICIÁRIA | 8.540.000,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 129.272.000,00 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 2.744.000,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 30.293.000,00 |
| 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL | 56.935.000,00 |
| 10 - SAÚDE | 155.185.000,00 |
| 11 - TRABALHO | 105.000,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 198.496.280,00 |
| 13 - CULTURA | 4.346.000,00 |
| 14 - DIREITOS DA CIDADANIA | 4.547.720,00 |
| 15 - URBANISMO | 124.530.000,00 |
| 16 - HABITAÇÃO | 1.720.000,00 |
| 17 - SANEAMENTO | 6.600.000,00 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 1.050.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 2.026.000,00 |
| 22 - INDÚSTRIA | 40.000,00 |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS | 4.530.000,00 |
| 25 - ENERGIA | 5.200.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 10.220.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 3.790.000,00 |

| | |
|---|---|
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 7.360.000,00 |
| **TOTAL GERAL DAS DESPESAS** | **795.000.000,00** |

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

| **NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS** | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO | 24.298.720,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS | 1.240.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 5.020.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA | 62.680.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE | 8.750.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | 2.660.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | 130.055.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL | 29.280.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇO PÚBLICO | 30.890.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS | 16.057.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 193.019.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 100.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | 20.387.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 155.085.000,00 |
| FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTOS AGOSTINHO | 5.712.280,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 15.331.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 840.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 1.610.000,00 |
| CABOPREV - FUNDO FINANCEIRO | 49.255.000,00 |
| CABOPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO | 9.310.000,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES | 33.420.000,00 |
| **TOTAL** | **795.000.000,00** |

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| **CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA** | **VALOR (R$)** |
|---|---|
| a) DESPESAS CORRENTES | 621.299.720,00 |
| b) DESPESAS DE CAPITAL | 159.900.280,00 |
| c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 13.800.000,00 |
| **TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA** | **795.000.000,00** |

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
**Seção Única**
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art 8º. Nos termos do § 8º., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4º., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2017, até o limite de trinta por cento da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2017, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
III - atender obrigações do sistema previdenciário;
IV - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
VI - atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
VII - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8˚ da Lei Complementar n˚ 101, de 2000.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.
Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do Secretário de Finanças e Arrecadação.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
**Seção Única**
**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
**Seção Única**
**Das Disposições Gerais**
Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.
Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1˚ do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2017.
Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 18. O limite autorizado para abertura de créditos suplementares no exercício, deve estar de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e Lei nº 4.320/64.

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.
Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

Palácio Conde da Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

***JOSÉ IVALDO GOMES***
Prefeito

***ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA)

***LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

***ALINNE GIRLAINE LIBERAL TORREÃO***
Controladora Geral do Município (CGM)

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**46944FE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/12/2016. Edição 1737
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/